

LEI Nº 3.675, DE 26 DE MAIO DE 2020.

Publicado no Diário Oficial nº 5.610 de 22/05/2020.

Altera a Lei nº 3.179, de 12 de janeiro de 2017, na parte que especifica.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado do Tocantins decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º A Lei n. 3.179, de 12 de janeiro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 5º Os projetos de novas edificações, reformas ou obras de manutenção de prédios públicos do Poder Executivo, especialmente as escolas da rede pública estadual, devem prever a instalação de sistema de energia solar fotovoltaica e de energia solar fototérmica, dimensionados de acordo com a necessidade de cada edificação.

*§ 1º A instalação do sistema de captação e uso de energia solar, prevista no **caput**, deverá ocorrer após a elaboração de estudo de viabilidade técnica e econômica e aprovação dos órgãos competentes.*

*§ 2º Fica isento da obrigação do **caput**, a instalação do sistema em prédio em que haja inviabilidade técnica justificada por meio de estudo elaborado por profissional habilitado.*

§3º VETADO.

~~§ 3º Os prédios públicos do Poder Executivo que não sofrerem ampliação ou reforma em até 36 (trinta e seis) meses após a publicação desta Lei, deverão depois de esgotado este prazo, se adequar a implantação do sistema de captação e uso de energia solar”.~~ (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º É revogado o parágrafo único do art. 5º da Lei nº 3.179, de 12 de janeiro de 2017.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 26 dias do mês de maio de 2020, 199º da Independência, 132º da República e 32º do Estado.

MAURO CARLESSE
Governador do Estado